



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-1291 - Email: geliana@trf4.jus.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5038959-29.2025.4.04.0000/SC

AGRAVANTE: CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

AGRAVADO: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO - CRT-04

DESPACHO/DECISÃO

Em razão do noticiado pelas partes nos eventos **evento 12, PET1, evento 13, PET1 e evento 14, PET1** passo a dispor o quanto segue.

1. Decisão liminar

Ao contrário do que defende o agravado, está plenamente vigente a decisão por mim prolatada no **evento 3, DESPADEC1**, a qual suspendeu a tutela deferida na origem no **evento 38, DESPADEC1**.

Conforme bem sinalizou o agravante, no julgamento colegiado do recurso 50357383820254040000 a Turma apenas referendou a decisão monocrática do **evento 15, DESPADEC1**, a qual havia determinado ao juízo originário o reexame da tutela a partir do resultado da Deliberação Plenária 64, de 04/11/2025, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o que foi acatado por meio da decisão do **evento 38, DESPADEC1**, que é justamente objeto do presente agravo.

Logo, não há superação, tampouco perda de objeto a ser reconhecida quanto à lide travada neste recurso, não havendo dúvida de que vigora a decisão tomada pelo pleno do CFT no sentido de decretar a intervenção no CRT-04, bem como o o afastamento, com efeitos imediatos, da totalidade dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região – CRT-04, em razão de a chapa eleita não atender aos requisitos dispostos na Resolução CFT nº 133/2021.

2. Afastamento da Diretoria e afronta à decisão judicial

Quanto aos atos noticiados no **evento 12, PET1** dando conta de que os dirigentes afastados do CRT-04 resistem à deposição do cargo, entendo que tais posturas atentam diretamente contra as Deliberações Plenárias do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, pois foram estes atos que resultaram na decretação intervenção e no afastamento da Diretoria Executiva do CRT-04.

Em outras palavras, nem o afastamento, nem a intervenção foi determinada pelo Poder Judiciário. O que foi examinado em juízo, até o presente momento, é a eventual existência de nulidades que justificassem a anulação da decisão tomada pelo pleno do CFT no sentido de decretar a intervenção no CRT-04.

Portanto, eventual descumprimento da decisão administrativa desborda do objeto deste agravo, devendo ser direcionada ao juízo de primeira instância na ação originária ou em demanda relacionada.

3. Intime-se e inclua-se em pauta.

4. Traslade-se a presente decisão para o agravo 50357383820254040000.

Documento eletrônico assinado por **ELIANA PAGGIARIN MARINHO, Desembargadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **40005670505v9** e do código CRC **f7efd62a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ELIANA PAGGIARIN MARINHO
Data e Hora: 26/02/2026, às 14:47:11

5038959-29.2025.4.04.0000

40005670505.V9